

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 28/2019.

OBJETO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE MENCIONA PARA VICENTE COELHO DE ANDRADE – VICENTE CARAPINA.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 28/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho, que “altera a denominação da rua que menciona para Vicente Coelho de Andrade – Vicente Carapina”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

A ementa e o artigo 1º deste Projeto foram alterados para suprimir a expressão “Vicente Coelho de Andrade” e manter apenas o nome popular “Vicente Carapina”, para ser o nome da rua mencionada, em atendimento à Emenda n.º 1, aprovada em 20 de maio de 2019.

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Foram feitas, ainda, no artigo 1º deste Projeto, as seguintes alterações:

1. o nome da Rua “Atalalpa” foi substituída pelo nome “Ataulpa” em conformidade com o artigo 1º da Lei n.º 1.191, de 3 de novembro de 1988, que assim diz:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Ataulpa Jacinto da Cunha a atual Rua 1, situada no Bairro Cachoeira, nesta cidade.

2. as palavras “prolongamento” e “continuação” foram suprimidas, por entender serem desnecessárias, já que foi acrescentada a expressão “perpendicular à Rua Domingos Pinto Brochado e à Avenida José Luiz Adjuto”. Assim, melhor identificará a rua a ser alterada a denominação, sendo ela paralela à Rua Ataulpa Jacinto da Cunha e perpendicular à Rua Domingos Pinto Brochado e à Avenida José Luiz Adjuto, no Loteamento Rio Preto, só há a Rua F.

Para melhor instruir este Parecer, junta-se a ele o mapa e o croqui de forma ampliada.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 28, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 28/2019

Altera a denominação da rua que menciona para Vicente Carapina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua F, paralela à Rua Ataulpa Jacinto da Cunha e perpendicular à Rua Domingos Pinto Brochado e à Avenida José Luiz Adjuto, situada no Loteamento Rio Preto desta cidade de Unaí (MG), para Vicente Carapina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 24 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente do Diretório Municipal do PSDB
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas

Mapa sem título

Escreva uma descrição para seu mapa.

Legenda

-  Delegacia de Polícia Civil
-  Elemento 1
-  Imobiliária Cachoeira Ltda



Google Earth

Image © 2019 DigitalGlobe
© 2018 Google

